



Síndico dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Sorocaba, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.266.996/0001-03, com endereço à Rua 24 de Maio, 104 - 5ª andar, Centro, São Paulo, SP, por seu Presidente, Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro.

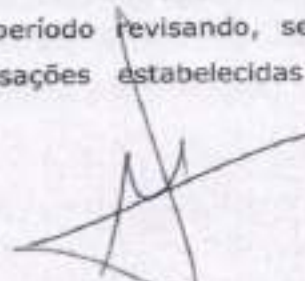
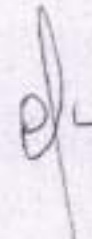
E

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº. 05.487.333/0001-00, com endereço na Rua Cônego Afonso, 44, Jardim Agú, Osasco, São Paulo, S.P., por seu Presidente, Dr. DENIR DO NASCIMENTO;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove por cento), a partir de 01 de maio de 2018, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

  
1 

SINDIHCLOR



Síndico dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Baurer, Campinas, Coxa, Itapetv,  
Jardim e Osasco

**Parágrafo Segundo** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de janeiro/2019, ou seja, até o 5º dia útil de fevereiro de 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:**

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:**

A partir de 01 de maio de 2018, o piso salarial da categoria dos técnicos de segurança do trabalho será de:

- a) **R\$ 3.347,15 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) mensais**, correspondente a R\$15,21 (quinze reais e vinte e um centavos) por hora, aos que prestam serviços na Capital e Grande São Paulo;
- b) **R\$ 3.179,49 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) mensais**, correspondente a R\$ 14,45 (quatorze reais e





Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Sorocaba, Carapicuíba, Cotia, Itapetininga,  
Itaquaquecetuba e Jundiaí.

quarenta e cinco centavos) por hora, aos que prestam serviços no interior do Estado.

**Parágrafo Único:** Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula Primeira desta Norma Coletiva.

### **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho obedecerá a legislação vigente.

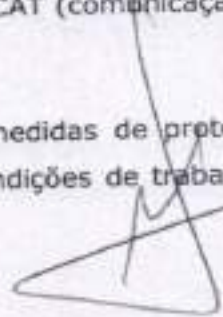
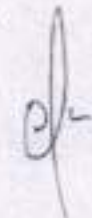
### **CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:**

Quando o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) for elaborado por profissionais empregados da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos na N.R.9.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA DO TRABALHO:**

Sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho, para sua sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 5º andar – República – SP, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), cópia da CAT (comunicação de Acidente de Trabalho).

As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e

  
3 



Sindicato dos Hospital, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratório de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Capriciânia, Coíá, Itapetí,  
Itapira e Osasco

segurança do empregado, procurando dar ênfase ao cumprimento das normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:**

Respeitada as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicam-se aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de maio de 2018, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:**

a- Será efetuado desconto Assistencial de 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) dos empregados associados, de uma só vez e do salário do mês de dezembro/2018, com repasse do referido valor em janeiro/2019 em favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado de São Paulo, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

b- As contribuições sindicais dos técnicos de segurança do trabalho serão também recolhidas a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo.





Síndicos dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas do  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco

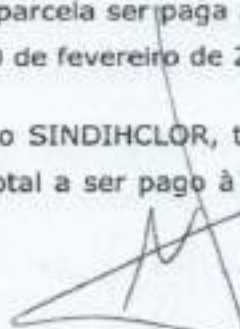
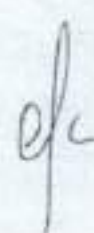
## **DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

- a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 (dez) dias depois da data de assinatura desta convenção coletiva de trabalho.
- b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.
- c) Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

As empresas que participam da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitando o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 10 de janeiro de 2019 e a 2ª parcela para o dia 10 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago à título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

5  



Síndico dos Hospitais, Clínicas,  
Casos de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Baurer, Carapicuíba, Cotts, Itapeví,  
Jardim e Osasco

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:**

Respeitadas a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Técnico de Segurança do Trabalho as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Técnicos e Segurança do Trabalho, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01 de maio de 2018, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta norma coletiva, serão observadas as disposições constantes do artigo 611 e seguintes da CLT.

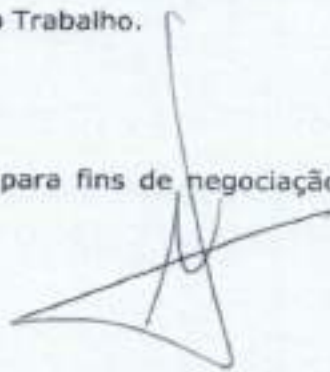
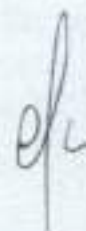
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DATA-BASE:**

A data-base da categoria para fins de negociação é 1º de maio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:**

  
6 





Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Sorocaba, Carapicuíba, Cotia, Raposa,  
Jardim e Osasco

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01 de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,  
LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E  
REGIÃO - SINDIHCLOR  
DENIR DO NASCIMENTO - PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - PRESIDENTE.**